PROCON-MG
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII – REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO - COLETA DE COMBUSTÍVEIS	ANEXO DO AUTO Nº:

1. ORIENTAÇÕES

Nota 1: O agente fiscal irá coletar apenas a amostra de contraprova quando concluir que a amostra analisada em campo não atende às especificações legais, conforme tratado nos anexos de relato das análises de combustíveis. Para os demais casos, coletar, além da contraprova, a amostra que será encaminhado para o laboratório.

Nota 2: Nos casos de coleta de contraprova, fica o fornecedor/preposto nomeado fiel depositário da contraprova, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, do(s) referido(s) produto(s) apreendido(s) (Resolução PGJ nº 57/2022, art. 54, § 3º, segunda parte). É dever do fornecedor apresentar a amostra de contraprova no laboratório na data e hora agendadas.

Nota 3: A retirada do produto por parte do agente fiscal não poderá incidir sobre quantidade superior àquela necessária à realização da análise pericial (Resolução PGJ nº 57/2022, art. 54, § 4º). O número de amostras a serem colhidas, entre as quais se inclui a contraprova do fornecedor, o modo como devem ser lacradas, o modo de envio à instituição responsável pela realização da análise, enfim, todo o procedimento de coleta deve observar as regras estabelecidas na legislação pertinente.

2. PRODUTO(S) COLETADO(S)

TANQUE	COMBUSTÍVEL	BOMBA	BICO	LACRE AMOSTRA	LACRE CONTRAPROVA

AGENTE(S) FISCAL(IS)

ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____